



CONGRESSO NACIONAL

MPV 340

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA

00022

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

Medida Provisória n. 340 de 2006

PAGINA

01

TEXTO

Inclua-se no Capítulo IV - Das Disposições Finais o seguinte artigo, com a numeração que lhe couber:

“Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do Imposto de Importação – II e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, transmissores, receptores, instrumentos, suas partes ou componentes e peças de reposição, sem similar nacional, efetuada por empresa de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, necessários para a transição de suas operações da plataforma de tecnologia analógica para a digital.

Parágrafo único. As reduções de alíquotas previstas no *caput* vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de publicação desta lei, exceto em relação à importação de transmissores digitais, cuja vigência será de 3 (três) anos.”



JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, para incentivar o desenvolvimento da cadeia produtiva da TV Digital no País, principalmente na área de semicondutores, através da desoneração de impostos incidentes sobre os investimentos dos setores envolvidos.

No entanto, a iniciativa do Governo Federal não contemplou os investimentos do Setor de Radiodifusão, considerados essenciais para viabilizar a transição para a nova tecnologia, consoante o Decreto Federal nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que "dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências".

O Setor de Radiodifusão está absolutamente comprometido com a migração do sistema de transmissão analógico para o digital, consciente de que é a única forma de manter-se competitivo com as demais mídias, e forte o suficiente para continuar oferecendo gratuitamente à população em geral o nível máximo de entretenimento e informação, contribuindo para sua inclusão social.

Grande parte dos equipamentos de produção e exibição, tais como câmeras e gravadores profissionais não são e nem tem perspectiva de ser fabricados no Brasil, dado o tamanho diminuto desse mercado e sua demanda por equipamentos de tecnologia de ponta. Quanto aos transmissores, as emissoras precisarão importá-los em uma primeira fase, enquanto se aguardam os benefícios objetivados com a presente MP, e até que as indústrias terminem o desenvolvimento de seus produtos e iniciem a produção nacional. Já a expansão do novo sistema para o interior do país deverá ser feita com equipamentos de transmissão primordialmente nacionais.

Os valores de investimento das emissoras para concretizar tal transição são altíssimos – mantidos os impostos em vigor, associados às elevadas taxas de juros e o acesso restrito às linhas de financiamento –, podendo afetar financeiramente grande parte das concessionárias e comprometer o cronograma de implantação das novas tecnologias.

Devemos considerar, ainda, que a população não trocará seu televisor ou receptor de rádio sem a transmissão de programas digitalizados. O raciocínio é simples, ninguém compraria um aparelho de DVD se não encontrasse filmes, shows, documentários disponíveis neste formato. A digitalização da plataforma de radiodifusão é tão importante quanto a própria nacionalização pretendida da produção industrial de equipamentos e componentes eletrônicos, devido à interdependência econômica e tecnológica de ambos os setores.

Nunca é demais ressaltar também os benefícios econômicos e sociais que serão gerados para o País, a partir da digitalização do Setor de Radiodifusão, como, por exemplo: a expansão da indústria nacional com a produção dos novos receptores digitais, a geração de empregos na indústria eletroeletrônica e no setor de audiovisual, a criação de novos canais de utilidade pública, e, acima de tudo, a justiça social de proporcionar a toda a população um nível de serviço disponível em outros países somente através de meios pagos.

Tudo considerado, a presente emenda propõe a desoneração temporária e restrita do Imposto de Importação e do IPI incidentes sobre as importações de equipamentos, sem similar nacional, para viabilizar a digitalização do Setor de Radiodifusão, ou seja, apenas estende às emissoras parte dos incentivos e medidas benéficas contempladas nos Programas de Apoio à indústria e, ainda assim, condicionada à inexistência de similar nacional.

Vale arrematar que as reduções de alíquotas do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados não são alcançadas pelas restrições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), para manter o equilíbrio fiscal, e que ditos tributos (previstos respectivamente nos incisos I e IV do art. 153 da CF/88) foram ressalvados pelo § 3º do referido dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP
DATA	ASSINATURA		
07/02/2007			

